

PORTARIA COREN-PE Nº 0686/2023

Empossa Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretaria desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando os Arts. 3º e 12 da Resolução Cofen nº 0593, de 05 de novembro de 2018;

Considerando a Decisão Coren-PE nº 0218/2023, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Empossar a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário da Universidade do Vale do São Francisco, a saber:

Eugênia Maria Nunes Ferreira, Coren-PE Nº 273527-ENF - Presidente;

Ana Carla dos Santos Silva, Coren-PE Nº 409702-TE - Secretária;

Patrícia Garcia da Silva Gondim de Vasconcelos, Coren-PE Nº 86478-ENF - Membro;

Alany de Sousa Monteiro Belmont, Coren-PE Nº 82650-ENF - Membro;

Renata Marques de Oliveira, Coren-PE Nº 311960-ENF - Membro;

lara Suely Gonçalves Freire de Sá, Coren-PE Nº 108490-ENF - Membro;

Juscilene Gonçala de Jesus, Coren-PE Nº 308841-TEC-IS - Membro;

Rosileide Alencar de Souza, Coren-PE Nº 787286-TE - Membro;

Uilma Bastos Moreira, Coren-PE Nº 596558-TE - Membro;

Maria Lúcia de Jesus Albuquerque, Coren-PE Nº 279136-TE - Membro;

Adelice Lopes Borges, Coren-PE Nº 418154-TE - Membro;

Art. 2º A Comissão de que trata o Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

 I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;



PORTARIA COREN-PE Nº 0686/2023

- III identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
- V elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.
- VI encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VII propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- IX assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
 - X divulgar as atribuições da CEE.
- XI participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
- XII apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem;
- **Art. 3º** Essa Portaria entra em vigor a partir da ciência dos membros empossados no Art. 1º;
 - Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2023.